

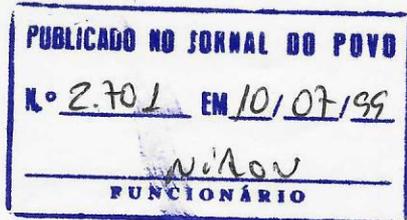


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 814/99

**SÚMULA:**- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

VIDE LEI  
1140/2005

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município a subdividir lote ou data, assim definido no Inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdivididas não seja inferior a 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

**Art. 2º** - A área a ser subdividida deverá ter no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada e 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, de acordo com o Art. 31, parágrafo II, da Lei Complementar 04/92.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 689/97, de 05/05/1997.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de junho de 1999.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal